



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.506/2011 (que regulamenta a modalidade pregão), Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal Nº 8.538/2015.

**Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014** aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro 2015 que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal."

Objeto:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ENSILADEIRAS DESTINADAS AO SERVIÇO DE SILAGEM NAS COMUNIDADES RURAIS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RURAIS, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Data: 22/08/2019

Horário: 08h00min

Local:

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG

Endereço: Av. Lauro Machado, nº 230 – Centro

CEP: 39.660-000

Telefone: (38) 3527-1257

E-mail: [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com)

Portaria nº 109/2019

**Siderlan Soares Duarte**  
**Pregoeiro**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Lauro Machado nº 230 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 109 de 04 de junho de 2019, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.506/2011 (que regulamenta a modalidade pregão) e Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ensiladeiras destinadas ao serviço de silagem nas comunidades rurais em atendimento à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

**DIA: 22/08/2019**

**HORA: 08:00 horas**

LOCAL: Sala de reuniões de licitações na Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, situada à Avenida Lauro Machado nº 230 - Centro.

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ensiladeiras destinadas ao serviço de silagem nas comunidades rurais em atendimento à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**1.2** - A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - INTEGRANTES DO PROCESSO/DO PREÇO ESTIMADO

**2.1 - Órgão Gerenciador:** Município de Turmalina/MG através da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, responsável pela execução do referido Pregão Presencial.

**2.2 - Fornecedor(es)/Detentora(s) da Ata de Registro de Preços:** Empresa(s) fornecedora(s) do(s) item(s), de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3 - Órgão Não Participante/Carona:** Órgão ou entidades da administração pública não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da cláusula XIII deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

## 2.4 - DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

**2.4.1** - O Município de Turmalina/MG, reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão presencial. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

## CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**3.1.1** - Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93;

**3.2** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Turmalina/MG.

**3.3** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.4** - A participação nesta licitação é **preferencial às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP** ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

**3.4.1** - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 4.5 deste edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)

**4.1** - O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativa a este Pregão.

**4.1.1** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato Social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1.2** - Entende-se por documento credencial:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, seus aditivos em vigor ou da consolidação, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

**4.2** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, conforme modelo contido no ANEXO II;

**4.3** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**4.4** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

**4.5** - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

**a)** Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração de enquadramento conforme ANEXO III, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

**b)** Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

**4.6** - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 e alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.7** - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

**4.8** - Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e que não possui fatos impeditivos para a participação neste certame, podendo obedecer ao modelo do ANEXO IV e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.9** - Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.5 e 4.8 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, o Pregoeiro autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

**4.9.1** - Na ausência de alguma declaração, estando à empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO**

**5.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**5.2** - Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**5.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**5.4** - A impugnação deverá ser encaminhada para o e-mail [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com), em formato de texto (extensão: doc.), ou protocolizada na sala do Setor de Licitações, à Avenida Lauro Machado nº 230 – Centro, no horário de 13h às 15h.

**5.5** - O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 15 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

**5.6** - O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

**5.7** - Número do pregão presencial impugnado;

**5.8** - Nome da Empresa impugnante;

**5.9** - Razões da impugnação;

**5.10** - Nome do signatário da impugnação;

**5.11** - Dados da empresa impugnante.

**5.12** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Setor Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**5.13** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.14** - Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.15** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

**5.16** - Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.2 e 5.3 deste edital.

**5.17** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG**  
**A/C DO PREGOEIRO: SIDERLAN SOARES DUARTE**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019**  
**DATA: 22/08/2019 - ÀS 08:00 HORAS.**

**6.1.1** - A proposta deverá ser impressa e apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, conforme modelo ANEXO V. Deverão constar na proposta:

**a)** Especificação dos itens, conforme descrições dos objetos contidos no Termo de Referência - ANEXO I;

**b)** Preço unitário e total, em moeda nacional;

**b.1)** Em caso de divergência entre o preço por ITEM e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**b.2)** O Pregoeiro efetuará as correções necessárias no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

**c)** Deverá ser apresentada no “envelope nº 01 – Proposta Comercial”, a declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado, podendo ser conforme o **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇOS**.

**d)** No preenchimento da proposta, o valor unitário e total deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.

**6.2** - A simples participação neste certame implica em que:



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.2.1** - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2** - A licitante vencedora compromete-se a entregar os itens, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.

**6.2.3** - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.3.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4** - O fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade de cada secretaria, observando ao que dispõe sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

**6.2.5** - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

**6.2.6** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.2.6.1** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG**  
**A/C DO PREGOEIRO: SIDERLAN SOARES DUARTE**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019**  
**DATA: 22/08/2019 - ÀS 08:00 HORAS.**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original<sup>1</sup>, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

## **7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1** - Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI, quando couber;

**7.2.1.2** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.3** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup> ou da consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.4** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

**7.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.2.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que o licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

<sup>2</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **7.2.3. DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL**

**7.2.3.1** - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo ANEXO VII;

**7.2.3.2** - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo ANEXO VIII;

## **7.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

**7.2.5** - Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**7.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.1** - Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para **efeito** da assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

a) Em ata de sessão pública conceder 05(cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;

b) Adjudicação e homologação com ressalvas, pois a Contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 7.4 e no prazo previsto em Lei;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Ao término do prazo indicado no item 7.4 a adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;

c.1) A sessão poderá ocorrer no momento em que a Adjudicatária apresentar a documentação, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 7.4.

d) O Município publicará a decisão no diário oficial do Município.

**7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

**7.5.1 - Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:**

**a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **matriz**;**

**b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.**

**7.6 - Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de “fax”.**

**7.6.1 - Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.**

**7.6.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;**

**7.6.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;**

**7.6.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.**

**7.6.5 - Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 com suas alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.**

**7.6.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o(s) preço(s) for(em) registrado(s) à(s) empresa(s), prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Turmalina/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**7.6.7 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.6.6., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à**



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - Aberta a sessão deverá os Proponentes, após o Credenciamento, apresentar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação devidamente lacrados. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

**8.1.1** - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**8.2** - Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
  - b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;
- c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentam proposta alternativa.
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, § 2º com suas alterações posteriores.

**8.2.1** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, § 4º com suas alterações posteriores, observando ainda a LC 123/06 e alterações.

**8.3** - Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5** - Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.6** - O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

**8.7** - Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8** - A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do item em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.10** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11** - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.11.1** - O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente.

**8.12** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

**8.13** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.15** - O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

**8.16** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**8.17** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.18** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8.19 - DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

**8.19.1** - No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

**8.19.2** - Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

**8.19.3** - O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer à prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## **8.20 - DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

a) Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro procederá imediata devolução do(s) envelope(s) de habilitação da(s) licitante(s), cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido desclassificada(s).

b) O(s) envelope(s) pertencente(s) à(s) licitante(s) que não restaram vencedora(s) do certame, será(ão) devolvido(s) após a homologação do processo e assinatura da Ata de Registro de Preços pela(s) licitante(s) que lograram êxito;

**8.21** - As licitantes vencedoras deverão apresentar, caso solicitado pelo Pregoeiro, no prazo de 48 horas, contados da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequando os preços unitários ao novo valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**9.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.3** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

## **9.4 - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.4.1** - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

**9.4.1.1** - A legitimidade;

**9.4.1.2** - O interesse de recorrer;

**9.4.1.3** - A existência de ato administrativo decisório;

**9.4.1.4** - A tempestividade;

**9.4.1.5** - A forma escrita;

**9.4.1.6** - A fundamentação;

**9.4.1.7** - O pedido de nova decisão.

**9.4.2** - É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

**10.1** - Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

**10.2** - Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.3** - Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado(s), para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

**10.4** - Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Poderão ainda ser encaminhados para o e-mail: [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com), uma vez que, também sejam enviados via Correios para o endereço da prefeitura municipal, informado no preâmbulo. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

**10.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no [CAPÍTULO XVI](#) deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, situada à Avenida Lauro Machado, nº 230 – Centro, Turmalina/MG



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1** - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** - Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município convocará a(s) empresa(s) que tiveram o(s) preço(s) registrado(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**12.1.1** - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços indicado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por representante da empresa e que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

**12.1.2** - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.2** - Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado, decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com disposto neste edital.

**12.3** - A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo Município e pelos beneficiários, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste Edital e no anexo I – Termo de Referência.

**12.4** - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação regular, terá seu registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**12.5** - A contratação com a(s) empresa(s) registrada(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, diretamente com os interessados.

**12.6** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços e deverão ser elaborados nos termos do ANEXO X.

**12.7** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a aquisição pretendida, assegurada a preferência da empresa registrada em igualdade de condições.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – CARONA**

**13.1** - Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

**13.2** - As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.3** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**13.4** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de adesão conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**14.1** - O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Setor de Contabilidade do Município.

**14.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

**14.3** - O Município de Turmalina/MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens estiverem em desacordo com os adquiridos.

**14.4** - O Município de Turmalina/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**14.5** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**14.6** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a licitante vencedora, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**14.7** - Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.8** - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

**14.9** - Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal, quando couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do presente e do próximo exercício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, e demais normas pertinentes, a detentora da ata de registro de preços estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**16.1.1** - Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

**16.1.1.1** - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a empresa que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

**16.1.2** - Multa por dia de atraso na entrega dos itens programados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto no edital e Ata de R.P, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

**16.1.3** - Multa pela entrega dos itens em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor dos itens a serem entregues, independentemente da obrigação de trocá-lo.

**16.1.4** - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**16.1.5** - Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

**16.1.6** - Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor.

**16.1.7** - Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Turmalina/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**16.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**16.3** - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 com suas alterações e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9.648/98.

**17.3** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações do órgão gerenciador e da detentora da ata de registro de preços estão previstos no Termo de Referência.

**17.4** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação.

**17.5** - É facultada o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.6** - Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**17.7** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**17.8** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.9** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

**17.10.1** - Caso a publicação em jornais não ocorra em dias úteis, excluir-se-á o dia útil seguinte.

**17.11** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**17.12** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Turmalina/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (38) 3527-1257.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.13** - Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**17.14** - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de referência/ Especificação do objeto.

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento.

Anexo III - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV - Modelo de declaração de que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Anexo V – Modelo de proposta.

Anexo VI - Modelo de declaração de preços.

Anexo VII- Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo VIII – Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público.

Anexo IX - Minuta ata de registro de preços.

Anexo X – Minuta de contrato.

Anexo XI - Modelo de recibo de retirada de edital.

Turmalina/MG, 07 de agosto de 2019.

---

**Siderlan Soares Duarte**  
Pregoeiro Municipal



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ensiladeiras destinadas ao serviço de silagem nas comunidades rurais em atendimento à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**1.2** - Os itens que trazerem em seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

### 2 - DOS ITENS E QUANTIDADES

**2.1** - Todos os itens deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de item.

**2.2** - Quando não constar na referência, a garantia mínima do item será aquelas exigidas e previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos a Contratada/Detentora neste Edital.

**2.3** - No preenchimento da Proposta, o valor unitário e total deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01	Ensiladeira sem reboque igual ou superior a marca noqueira 6800: Transmissão é feita do rotor aos rolos por meio de correia em "V" engrenagem para outro modelo, proporcionando regulagens para corte de 4 a 8 mm, para picar cana, capim, sorgo, milho e todas as demais espécies forrageiras com precisão e uniformidade de corte. Ideal para encher silos e para o trato diário de animais. Produção 5000 a 18000 kg/h. Rotação do motor; 1400 rpm – potência (motor elétrico) 20 a 25 CV – nº de facas 4.	UNID.	10

### 3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

**3.1** - As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Turmalina/MG através do setor ou secretaria requerente.

**3.2** - A empresa contratada deverá entregar os itens nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.2.1** - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na SE (Solicitação de Empenho) Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

**3.3** - Recebida a Ordem de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar o(s) item(s) em um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

**3.4** - O item a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**3.5** - Os itens deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município

**3.6** - No fornecimento dos itens licitados, a detentora da ata de registro de preços deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

**3.7** - Todos os itens serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

**3.8** - A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o item que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**3.9** - No momento da entrega o item que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor/secretaria requisitante.

## **4 - JUSTIFICATIVA**

**4.1** - Em virtude da necessidade de adquirir equipamentos de ensiladeiras visando atender aos serviços de silagem nas comunidades rurais, demanda existente aos pequenos produtores do município, visto a necessidade crescente que estes possuem para melhorar a estrutura de produção, justificamos esta aquisição.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**5.2** - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**5.3** - Responsabilizar-se pelo transporte do item de seu estabelecimento até o local determinado pelo órgão gerenciador, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

**5.4** - Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao órgão gerenciador, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.5** - Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

**5.6** - Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

**5.7** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos itens.

**5.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.9** - Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

**5.10** - Manter durante a execução da ata de registro de preços ou contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**5.11** - Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**5.12** - Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1** - Receber e conferir os itens quando da entrega pela detentora da ata de registro de preços;

**6.2** - Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (detentora da ata de registro de preços) fornecidos.

**6.3** - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**6.4** - Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela detentora da ata de registro de preços para fins de verificação de qualidade.

**6.5** - Notificar a detentora da ata de registro de preços, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

## **7 - DEMAIS INFORMAÇÕES**

**7.1** - Demais informações estão inseridas no Edital, na Ata de Registro de Preços e diretamente na sala da CPL situada no horário e endereço já informados.

---

Vanderley Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 031/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 031/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

NOME  
Representante Legal da Licitante



## Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 031/2019

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

***Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Federal nº 123/2006.***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 031/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 031/2019 objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ensiladeiras destinadas ao serviço de silagem nas comunidades rurais em atendimento à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e que não está impedida de participar neste certame.**

**Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de Credenciamento.**

Atenciosamente,

NOME  
Representante Legal da Licitante



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS (preenchimento não obrigatório): BANCO: \_\_\_\_\_ AGENCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura da ata de RP): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )**

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos itens/equipamentos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e/ou total dos itens, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos itens a serem entregues;
- b) Recebemos do Município de Turmalina/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de Turmalina/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME  
Representante Legal da Licitante



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 031/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 031/2019, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ensiladeiras destinadas ao serviço de silagem nas comunidades rurais em atendimento à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente,

NOME  
Representante Legal da Licitante



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 031/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 031/2019 objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ensiladeiras destinadas ao serviço de silagem nas comunidades rurais em atendimento à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME  
Representante legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Turmalina/MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 031/2019

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 031/2019, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ensiladeiras destinadas ao serviço de silagem nas comunidades rurais em atendimento à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista.**

Atenciosamente,

NOME  
Representante legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/ 2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

A Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº: 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CARLINHOS BARBOSA XAVIER**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.506/2011 (que regulamenta a modalidade pregão) e Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e demais disposições legais aplicáveis, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu(a) representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ classificada em \_\_\_\_ lugar, no **Processo Licitatório nº 063/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2019**, do tipo menor preço por item, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### I – OBJETO

**1.1** - Constitui objeto da presente, o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de ensiladeiras destinadas ao serviço de silagem nas comunidades rurais em atendimento à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**1.2** - Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

### II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

**2.1** - O gerenciamento desta Ata, caberá a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio do Setor de Compras, que juntamente com pessoa responsável/indicada pela secretaria, efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

**2.2** - A futura contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela secretaria que requisitou os itens.

**2.3** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.4** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**2.5** - As contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** - As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou documento equivalente para detentora da ata de registro de preços pelo órgão gerenciador através do setor ou secretaria requerente.

**3.2** - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente e do próximo exercício sendo aquelas descritas nas Ordens de Fornecimento.

## IV - DOS PREÇOS

**4.1** - Os preços a serem pagos à detentora da ata de registro de preços, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos itens.

**4.2** - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata de Registro de Preços.

**4.2.1** - Os itens com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

**4.3** - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos itens objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo órgão gerenciador.

## V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

**5.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do órgão gerenciador para a justa remuneração da(s) entrega(s), poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**5.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de fornecimento) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela detentora da ata de registro de preços, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**5.5** - Fica facultado ao órgão gerenciador, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**5.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do órgão gerenciador, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

**5.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.6.2** - Após a autorização de realinhamento de preços pelo órgão gerenciador, será lavrado termo de realinhamento com os novos preços a serem praticados.

## **VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

**7.1** - As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para detentora da ata de registro de preços pela Prefeitura Municipal de Turmalina/MG através do setor ou secretaria requerente.

**7.2** - A empresa detentora da ata de registro de preços deverá entregar os itens nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

**7.2.1** - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na SE (Solicitação de Empenho) Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

**7.3** - Recebida a Ordem de Fornecimento a detentora da ata de registro de preços deverá entregar os itens em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**7.4** - O item a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**7.5** - Os itens deverão ser entregues nos locais indicados pela sem custo de frete para o Município

**7.6** - No fornecimento dos itens licitados, a detentora da ata de registro de preços deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.





# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.7** - Todos os itens serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com as ordens de fornecimento quanto às especificações, quantidades, qualidade.

**7.8** - A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**7.9** - No momento da entrega, o item que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

**7.10** - O endereço e local para entregas dos itens será definido na Ordem de Fornecimento.

## **VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso de o proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º - A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade de condições.

**8.2** - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da ata de registro de preços, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.3** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**8.3.1** - Cópia da requisição do fornecimento do item;

**8.3.2** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**8.3.3** - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**8.3.4** - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.5** - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a detentora da ata de registro de preços, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**8.5** - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora da ata de registro de preços, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**8.6** - Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora da ata de registro de preços das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens.

**8.7** - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **IX - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**9.2** - Fornecer o objeto deste termo de referência, isentos de defeitos de fabricação.

**9.3** - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**9.4** - Responsabilizar-se pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

**9.5** - Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

**9.6** - Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

**9.7** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora da ata de registro de preços ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos itens.

**9.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**9.9** - Em tudo agir, segundo as diretrizes do Município.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.10** - Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**9.11** - Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**9.12** - Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **X - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1** - Receber e conferir os itens quando da entrega pela detentora da ata de registro de preços;

**10.2** - Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (detentora da ata de registro de preços) fornecidos.

**10.3** - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**10.4** - Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela detentora da ata de registro de preços para fins de verificação de qualidade.

**10.5** - Notificar a detentora da ata de registro de preços, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**10.6** - Observar o disposto no Edital do Pregão.

## **XI - PENALIDADES**

**11.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a detentora da ata de registro de preços estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**a)** Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da aquisição;

**b)** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora da ata de registro de preços que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

**c)** Multa por dia de atraso na entrega do item: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

**d)** Multa pela entrega de item em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do item a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**e)** Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**f)** Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

**g)** Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**h)** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Turmalina/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**11.2 -** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3 -** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1 -** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à(s) empresa(s) detentora(s), o contraditório e a ampla defesa quando:

**12.1.1 -** A detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**12.1.2 -** A detentora da ata de registro de preços não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**12.1.3 -** A detentora da ata de registro de preços não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**12.1.4 -** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.2 -** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da ata de registro de preços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.3** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**13.1** - Caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por meio do Setor Competente, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, devendo proceder conforme do Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

**13.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.3** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2** - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Setor de Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**14.3** - Fica a detentora da ata de registro de preços ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5** - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 031/2019, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## XV - DO FORO

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Turmalina/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Turmalina/MG**  
Carlinhos Barbosa Xavier  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa**  
Nome do Representante  
Detentora da ata de registro de preços

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

**1.1.1** - Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lauro Machado nº 230, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00 neste ato representada por seu prefeito municipal, Sr. CARLINHOS BARBOSA XAVIER, portador do CPF nº. 704.684.516-68, residente e domiciliado neste município.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

**1.2.1** - Empresa \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador(a) da C.I. n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1** - A presente contratação decorre do **Processo Licitatório nº 063/2019 – Pregão Presencial nº 031/2019**, regido Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.506/2011 (que regulamenta a modalidade pregão) e Decreto Municipal nº 006/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

#### 2.1 - DO OBJETO

**2.1.1** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de ensiladeiras destinadas ao serviço de silagem nas comunidades rurais em atendimento à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

#### 2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

**2.2.1** - O fornecimento dos itens será de conformidade com o Edital do Processo Licitatório nº 063/2019 – Pregão Presencial nº 031/2019 e seus respectivos anexos.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

### 3.1- DO PRAZO

**3.1.1** - O contrato terá sua validade inicial a partir da data de assinatura, encerrando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo, no entanto, encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 3.2 - DO VALOR

**3.2.1** - Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 031/2019 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

**3.2.1.1** - A empresa, então CONTRATADA, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**3.2.2** - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

### 3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.3.1** - O pagamento dos valores devidos pelos itens será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**3.3.2** - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**3.3.3** - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**3.3.4** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**3.3.5** - O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.





## **Prefeitura Municipal de Turmalina**

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.3.6** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

**3.3.7** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens estiverem em desacordo com os adquiridos.

**3.3.8** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**3.3.9** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**3.3.10** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, a CONTRATADA deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando a CONTRATANTE em débito para com a CONTRATADA, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

-----

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

**5.2** - Fornecer o objeto deste termo de referência, isentos de defeitos de fabricação.

**5.3** - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

**5.4** - Responsabilizar-se pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

**5.5** - Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

**5.6** - Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

**5.7** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos itens.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.9** - Em tudo agir, segundo as diretrizes do Município.

**5.10** - Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**5.11** - Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

**5.12** - Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Receber e conferir os itens quando da entrega pela contratada;

**6.2** - Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (contratada) fornecidos.

**6.3** - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**6.4** - Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

**6.5** - Notificar a contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**6.6** - Observar o disposto no Edital do Pregão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos itens, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**7.2** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas

**7.3** - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

**7.4** - Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal. justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete a secretaria requisitante dos itens, por seu Secretário ou pessoa indicada para este fim, expedir as ordens de fornecimento à contratada, receber e atestar as planilhas de viagens.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.2** - Compete ao setor competente, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais), vistas pela secretaria solicitante, para recebimento/pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**9.1.1** - Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

**9.1.1.1** - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a empresa que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

**9.1.2** - Multa por dia de atraso na entrega dos itens programados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

**9.1.3** - Multa pela entrega dos itens em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor dos itens a serem entregues, independentemente da obrigação de trocá-lo.

**9.1.4** - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.1.5** - Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

**9.1.6** - Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.7** - Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Turmalina/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**9.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.2.1** - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Turmalina/MG**

Carlinhos Barbosa Xavier  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa**

Nome do Representante  
Contratada

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO XI – MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações, por meio do e-mail: [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com) e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro **juntamente com o seu credenciamento**.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Turmalina/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e/ou carimbo do CNPJ

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO E-MAIL: [licita20172020@yahoo.com](mailto:licita20172020@yahoo.com) OU PELO TELEFAX: (38) 3527-1257 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**